



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se à alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

I –

a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024, desde que a operação tenha sido contratada até 15 de abril de 2024 e os recursos tenham sido liberados ao mutuário, total ou parcialmente, anteriormente a 1º de maio de 2024;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da alínea “a” busca abranger produtores afetados não só pela recente catástrofe climática, mas também aqueles que, desde 2022, têm sofrido, sucessivamente, com os diferentes fenômenos climáticos (El Niño e La Niña). Os seguidos anos com secas e estiagem prejudicaram os produtores gaúchos com perdas bilionárias em suas lavouras e produção agropecuária. A recente tragédia criou uma conjuntura extremamente adversa para os produtores, resultando em desafios significativos que ameaçam a continuidade de suas atividades no setor agrícola.

Há grupos de produtores que foram afetados por todas as ocorrências citadas, tendo operações em situação de desconformidade com os agentes bancários, desde 2022. As operações de 2022 e 2023 que foram repactuadas também



foram afetadas pelos problemas climáticos em 2024. A capacidade de pagamento das parcelas renegociadas foi seriamente afetada.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247501325300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura